



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1163/2023  
(à MPV 1163/2023)**

CD/23681.66116-00  
Barcode

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 7º** Fica estabelecida, até 30 de junho de 2023, em um décimo por cento a alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da NCM.”

**JUSTIFICATIVA**

A taxação da exportação do petróleo gera impactos sobre toda a economia e prejudica a competitividade do produto brasileiro frente ao mercado internacional. Ainda que contribua para melhorar o resultado fiscal no curto prazo, o faz de forma artificial, e ameaçando a viabilidade de um segmento econômico vital para o País.

A emenda ora proposta possibilita a manutenção da taxação de exportação a partir de uma alíquota reduzida, permitindo o controle da atividade de exportação, que é uma finalidade subsidiária do dispositivo, e afastando seu caráter puramente arrecadatório.

Caso prevaleça a alíquota proposta pela Medida Provisória, visando meramente o aumento da arrecadação, essa fixação de alíquota abusiva abre caminho para a taxação de outros produtos exportados pelo País ao primeiro sinal de desanjo fiscal, premiando conduta governamental de baixa austeridade.

exEdit  
Barcode



Solicitamos a alteração da redação do dispositivo mencionado de forma a reduzir a taxação da exportação do petróleo, e esperamos o apoio dos Pares para esta medida.

Sala da comissão, 3 de março de 2023.

**Deputado Carlos Jordy**  
**(PL - RJ)**

CD/23681.66116-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236816611600>